



PARECER CONTROLE INTERNO

Procedimento Administrativo de Licitação Nº 2/2019-00005.

Interessado: Prefeitura Municipal de Administração de São Domingos do Capim.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO, RODOVIA PA 127, KM 18, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de parecer final desta Controladoria Interna.

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. Verifico que o processo se encontra devidamente autuado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização da autoridade competente, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente":

2. Consta em fls. 23, regularmente indicado **dotação orçamentária**, na forma exigida pelo art. 55, V, da Lei 8.666/1993;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Departamento de Controle Interno

Art. 55, V. "o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica"

3. Consta em fls. 27, **autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada.

4. Consta em fls. 28-a, **credenciamento** e designação de equipe para o processo licitatório, na forma exigida pelo art. 38, III, da Lei 8.666/1993;

5. Consta às fls. 28, **autuação** do processo.

6. A **minuta do edital** e anexos contas em fls. 33 a, 93 devidamente aprovado pelo **parecer jurídico** constante em fls. 94/96, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

7. Na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93 consta **aviso de licitação**, (fls. 161 a 168);

Art. 21. "Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: "

III – "quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; "

8. Documentos de **credenciamento e habilitação prévia** juntados em fls. a 195 a 509, todos com vigência e aptos a comprovar o que previsto no edital;

9. Original das **propostas** e documentos que os instruem constantes em fls. 877 a 900;

10. Constam em fls. 510 a 845, **habilitação jurídica e financeira** das empresas: E DO S DA S PEIXOTO EIRELI - ME **** INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ***** W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

11. **Ata de abertura e habilitação da tomada de preço 2/2019-00005 SRP/PMSDC.** é datada de 26/06/2019, fls. 846 a 847, na qual o Sra. Presidente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Departamento de Controle Interno

solicitou das empresas licitantes o prazo de três dias para o julgamento de todos os documentos de habilitação, com isso.

12. O termo de julgamento foi publicado, fls. 848 a 853 no qual a empresa W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada por não atender as exigências constantes do instrumento convocatório.

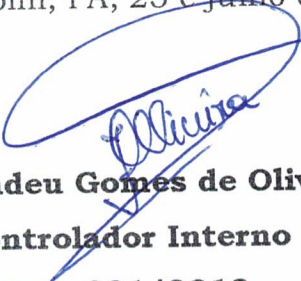
13. Consta às fls. 855 a 876, o recurso apresentado pela empresa W S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e o TERMO DE JULGAMENTO no qual o Sra. Presidente reconhece os recursos e mantém a de cisão e considera a mesma inabilitada.

14. A sessão **de julgamento** das propostas comerciais foi realizada na data de 24/07/2019, ocasião na qual a Sra. Presidente declarou, pelo critério de MENOR PREÇO, declarou vencedora a proposta da empresa E DO S DA S PEIXOTO EIRELI - ME (FLS.901).

15. O valor ofertado pela empresa licitante E DO S DA S PEIXOTO EIRELI - ME atende aos paramentos de mercado.

O processo licitatório encontra-se em consonância com legislação de regência, motivo pelo qual, manifesto-me pela legalidade do procedimento.

São Domingos do Capim, PA, 25 e julho de 2019.


Júlio Tadeu Gomes de Oliveira
Controlador Interno
Dec. 021/2019